

DECRETO Nº807, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 163, DE 20 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, "a" do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, considerando:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, por este Decreto, a Lei Municipal nº 163, de 20 de março de 2019, que cria o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - Quando do requerimento do benefício tributário relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do inciso I do art. 2º, assim como no §1º do art. 5º, todos da Lei Municipal nº 163/2018, deverá o contribuinte comprovar o enquadramento nos incisos I a VII do art. 3º, bem como o cumprimento dos requisitos constantes do Anexo I da mesma lei, mediante apresentação de laudo técnico subscrito por profissional capacitado e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo único: a anotação de responsabilidade técnica descrita neste artigo terá validade, para fins de renovação anual da concessão do benefício tributário, de 5 (cinco) anos, podendo ser rejeitada a sua utilização no caso de constatação de incompatibilidade com a realidade.

Art. 3º - No caso da alínea "i" do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 163/2018, poderá ser concedido o benefício tributário ao contribuinte, pessoa física, que

detenha em sua residência lixeiras, de acesso público, devidamente identificadas com nome, diferenciadas por cor, voltadas à separação dos resíduos sólidos ali produzidos em vidro, metal, plástico, papel e resíduos não recicláveis.

Parágrafo único:A verificação da existência da separação de resíduos sólidos na forma deste artigo será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 4º - A verificação do enquadramento do contribuinte nos parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 163/2018 será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 5º -O benefício tributário constante da Lei Municipal nº 163/2018 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do imposto, sendo vedada a sua cumulação com qualquer outro benefício tributário, especialmente com aquele descrito no art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 20 de setembro de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal